



9º Encontro Internacional de Política Social
16º Encontro Nacional de Política Social
Tema: A Política Social na Crise Sanitária revelando Outras Crises
Vitória (ES, Brasil), 13 a 15 de junho de 2023

Eixo: Democracia, participação e movimentos sociais.

Cidadania ativa, participação política e seus obstáculos

Adilson Lucas de Souza Silva¹

Resumo: Esse trabalho versa a respeito da cidadania ativa e os obstáculos para participação política. Tem por objetivo abordar os direitos de cidadania ativa e a participação política a partir de uma perspectiva antidiscriminatória. Assim, conclui-se que a representação por espelho, como forma de democracia descritiva, refletindo na composição da classe, gênero e raça, bem como a redistribuição das tarefas e responsabilidades domésticas e união dos diferentes setores que têm pautas similares são respostas aos obstáculos para o exercício, ainda que seja paradoxal no contexto atual, da cidadania ativa plena e universal.

Palavras-chaves: Cidadania. Participação política. Direitos políticos.

Active citizenship, political participation and their obstacles

Abstract: This work deals with active citizenship and obstacles to political participation. It aims to address the rights of active citizenship and political participation from an anti-discrimination perspective. Thus, it is concluded that the representation by mirror, as a form of descriptive reflecting on the composition of class, gender and race, as well as the redistribution of domestic responsibilities and union of the different sectors that have similar agendas are obstacles to enjoy, although it is paradoxical in the current context, the full and universal active citizenship.

Keywords: Citizenship. Political participation. Political rights.

INTRODUÇÃO

A cidadania, segundo Coutinho (1999), “[...] é a capacidade conquistada por alguns indivíduos, ou, no caso de uma democracia efetiva, por todos os indivíduos, de se apropriarem dos bens socialmente criados, de atualizarem todas as potencialidades de realização humana abertas pela vida social em cada contexto historicamente determinado”.

Marshall (1967), apesar de descrever como a cidadania se desenvolve na Inglaterra, entende que ela envolve três elementos em ordem cronológica para sua obtenção, respectivamente: civil, político e social.

¹ Mestrando em Política Social da Universidade Federal Fluminense (UFF). E-mail: adilsonlucas@id.uff.br

Por sua vez, Santos (1979, p. 75) compreende por cidadania regulada

[...] conceito de cidadania cujas raízes encontram-se, não em um código de valores políticos, mas em um sistema de estratificação ocupacional, e que ademais, tal sistema de estratificação ocupacional é definido por norma legal. Em outras palavras, são cidadãos todos aqueles membros da comunidade que se encontram localizados em qualquer uma das ocupações reconhecidas e definidas em lei.

Em uma perspectiva jurídica, José Afonso da Silva (2005, p. 202) afirma, ainda, que cidadão é “o indivíduo que [é] titular dos direitos políticos de votar e ser votado e suas consequências”.

Embora o termo Direitos Políticos ser comumente associado ao exercício do voto, através da visão da fajuta democracia liberal, como “o ápice da sociedade democrática” (PHILLIPS, 2011), a Constituição Federal de 1988 emprega este como instrumento daquele. Assim, tem-se que o direito ao sufrágio universal decorre diretamente do princípio de que todo poder emana do povo e em seu nome é exercido.

Numa concepção também reducionista, como diz Loureiro (2005), “pode-se afirmar que cidadania é o direito a ter direitos, além do dever de lutar por estes. Não é só isso, porém, cidadania também representa a necessidade de reconhecimento de novos direitos”.

A cidadania ativa se apresenta, para além de direitos e deveres políticos que decorrem do *status* de eleitor (cidadania em sentido estrito), quando “os cidadãos formam suas opiniões e criticam quem detém o poder; sua expressão de ideias pública e livremente é a condição para a elaboração e mudança de todas as decisões” (URBINATI, 2013).

Nessa linha, o presente artigo tem como objetivo geral abordar os direitos de cidadania ativa e a participação política a partir de uma perspectiva antidiscriminatória.

A fim de alcançar o objetivo geral acima proposto, será necessária identificar os fundamentos da democracia liberal quanto à representação política e relacioná-los ao exercício da cidadania ativa, à participação política e a seus obstáculos; conceber um referencial teórico e conceitual adequado para interpretar, a partir de uma perspectiva antidiscriminatória, os direitos de cidadania ativa; diagnosticar algumas das causas de discriminação que, no contexto brasileiro, constituem obstáculos à universalidade e à plenitude do exercício dos direitos de cidadania ativa e identificar possíveis formas de

minorar ou solucionar esses problemas.

Desse modo, a dinâmica do artigo será analítica e temática. Recorreremos às explicações correntes sobre Cidadania ativa, participação política e seus obstáculos e avaliaremos as controvérsias existentes no interior da Ciência Política e do Direito dedicadas ao exame do nosso sistema político e do processo político-social.

FUNDAMENTOS DA DEMOCRACIA LIBERAL QUANTO À REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA

A partir das relações sociais capitalistas de propriedade, começou a pensar em democracia liberal (WOOD, 1995), sendo certo que o capitalismo reduziu a democracia ao liberalismo, onde se apresentaram em esfera política e esfera econômica com suas relações de poder, fazendo coexistir a igualdade política com a desigualdade de classe.

Coutinho (1999) diz que “os pensadores e as Constituições liberais restringiram o direito ao sufrágio, concedendo-o apenas aos proprietários, considerados como os únicos verdadeiros interessados no bem-estar da nação”.

Kant (1989, p.144-5, *apud* COUTINHO), destaca que

[...] só deveriam votar os indivíduos que, por serem independentes, teriam a possibilidade de um juízo livre e autônomo; e essa independência tinha para ele uma base econômica, classista, já que o filósofo alemão excluía do direito ao voto tanto as mulheres (que dependiam de seus pais e maridos) quanto os trabalhadores assalariados (que dependiam dos seus patrões), com o que atribuía tal direito apenas aos proprietários e aos produtores autônomos ou artesãos.

Com isso, pode-se dizer que a democracia liberal olha os indivíduos de forma abstrata, sem fazer qualquer diferença na sua condição de gênero, a partir da ideia de igualdade substancial (PHILLIPS, 2011). Por outro lado, defende Phillips a democracia de gênero como forma de sociedade composta de grupo diferentes, onde a proporcionalidade dá conta da representação a fim de pôr limites à noção liberal.

Phillips (2011, p. 352) continua dizendo que

Uma objeção padronizada à democracia liberal é que ela é mínima em seus ideais: que o “momento” do consentimento é muito pouco frequente para ser levado em conta; que a participação foi reduzida a um nível quase gestual; e que, embora o gesto faça diferença (ele ainda decide qual será o governo), não pode ser seriamente apresentado como decisão ou controle.

Pensar democracia através da desigualdade de gênero, raça e classe objetivando a representação de grupos, e não de indivíduos, considerando o padrão sistemático de exclusão poderá levar a mudança importante, conforme acredita Phillips.

Para isso, necessário compreender a concepção de representação como “espelho” ou “descritiva” que não seja fulcrada na simplória ideia de que um “organismo representativo deve parecer uma cópia do organismo social em que se insere, de modo que deve conter membros dos grupos sociais óbvios na proporção em que eles encontram na sociedade em geral” (YOUNG, 2006, p. 171).

Entretanto, existe uma lacuna na ideia de cidadania ativa, sob o enfoque da regulação defendida por Santos (1979) ao pensar apenas na classe como termo estruturante da sociedade capitalista, sendo um paradoxo à representação coletiva.

Isso porque, a perpetuação da hegemonia, tendo em vista que os grupos de poder se reorganizam na forma de manutenção exclusão, só o "arranjo" que muda, como diz Robert Dahl (1971):

As desigualdades extremas na distribuição de valores-chaves são desfavoráveis à política competitiva e à poliarquia porque esta situação: é equivalente à desigualdade extrema na distribuição de recursos políticos-chaves e passível de provocar ressentimentos e frustrações que enfraquecem o comprometimento com o regime.

Entender a representação e participação política, é pensar no governo de múltiplas minorias, sendo assim, fortemente inclusivos e amplamente abertos à contestação pública DAHL, 1971).

Para Marshall (1967:76), cujo eixo central de análise era a cidadania como titularidade de direitos, diz que ela é “um status concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade. Todos aqueles que possuem o status são iguais com respeito aos direitos e obrigações pertinentes ao Estado”.

Ocorre que a realidade de sub-representação das minorias, a impossibilidade dos analfabetos em ser votados, a permanente tensão entre aqueles que defendem a igualdade na linha da democracia liberal apresentam obstáculos à representação política.

CONCEITOS PARA UMA ABORDAGEM ANTIDISCRIMINATÓRIA DOS DIREITOS POLÍTICOS

Os direitos políticos fundamentais, de acordo com José Afonso da Silva (2005), são “limitações impostas pela soberania popular aos poderes constituídos do Estado que dela dependem”.

Segundo ANDRADE NETO (2021), os direitos políticos

[...] são importantes porque legitimam a própria democracia e o Estado democrático de direito, são fundamentais porque ocupam o mais elevado status entre as normas jurídicas, de cláusulas pétreas constitucionais, e são interseccionais porque seu reconhecimento é devido aos membros de uma comunidade política que é e deve ser plural.

Nessa linha, existem algumas perspectivas jurídicas inadequadas e injustificáveis sobre direitos políticos, a saber: funcionalismo; instrumentalismo; e racionalismo.

ANDRADE NETO (2021), diz que o funcionalismo é a cidadania como uma função pública delegada a um particular. O instrumentalismo é a cidadania como um meio de realizar um fim maior (o bem comum, a vontade da maioria etc.). Já o racionalismo mostra a cidadania como um privilégio de quem “sabe” votar.

A concepção formal de igualdade baseada nos ideais do liberalismo, segundo Moreira (2022), apresenta-se insuficiente porque nem toda discriminação é direta, muito menos, necessariamente, pressupõe o não tratamento das pessoas como iguais. Da mesma forma, a concepção material, tendo em vista que as desvantagens não são sempre materiais; “a vida humana possui uma série de dimensões e a integração social depende da igualdade em todas elas” (2020, p. 40).

O direito antidiscriminatório surge, nesse contexto, como um campo de estudo que busca compreender a gênese e as consequências das discriminações, estabelecendo parâmetros de efetividade do sistema protetivo de minorias sociais.

Com base na perspectiva antidiscriminatória, Holston (2013:23), afirma ser a cidadania

[...] uma medida de diferença e uma forma de distanciar as pessoas umas das outras. O termo lembra as pessoas do que elas não são – embora,

paradoxalmente, elas próprias sejam cidadãos – e define os cidadãos como outros. Chamo essa formulação de cidadania diferenciada, porque ela se funda na diferenciação e não na equiparação de tipos de cidadãos. Além disso, a cidadania diferenciada considera que o que esses outros merecem é a lei – não no sentido da lei como direitos, mas da lei como desvantagem e humilhação.

Baseando-se na proposta de Moreira, necessário analisar o sistema jurídico protetivo destinado a reduzir ou eliminar disparidades entre grupos e indivíduos no exercício dos direitos políticos, na participação política e no acesso à representação política.

OBSTÁCULOS À UNIVERSALIDADE E PLENITUDE DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA ATIVA

O gozo da universalidade plena da cidadania ativa, a despeito do sufrágio universal, infelizmente, teve alguns obstáculos, dentre os quais se apresentam como formas históricas de discriminação.

Contrapondo essa ideia de universalidade, tem-se, numa perspectiva de raça, classe e gênero, o sufrágio restrito, sufrágio censitário, sufrágio racial e sufrágio exclusivamente masculino.

Alguns exemplos de interpretações jurídicas discriminatórias dos direitos políticos são: proibição do voto feminino na Constituição de 1891; proibição ao alistamento dos condenados na CF/88; e proibição ao alistamento e ao voto das pessoas com deficiência pós EPCD.

Nessa linha, PHILLIPS (1987:12) afirma que

Vivemos numa sociedade de classes que é também estruturada pelo gênero, o que quer dizer que homens e mulheres experimentam a classe de maneiras diferentes, e que as unidades potenciais de classe são desorganizadas por conflitos de gênero. Invertendo a ênfase: vivemos numa ordem de gênero que também é estruturada pela classe, o que quer dizer que as mulheres experimentam sua feminilidade de maneiras diferentes, e que sua unidade enquanto mulheres é continuamente desorganizada por conflitos de classe. Trazendo a raça para completar o triângulo, pode se ver quão complexa se torna a geometria. Ninguém é “simplesmente” um trabalhador, uma mulher, um negro. A noção de que nossa política pode simplesmente refletir uma de nossas identidades parece implausível ao extremo.

Phellips (2011, p. 348) continua argumentando que uma implicação disso é que, “[...] enquanto qualquer sistema que se diga democrático deve ser capaz de assegurar que seus representantes espelhem a composição étnica e sexual da população, esses representantes não devem ser vistos como “representando” seu grupo étnico ou seu sexo”.

Pateman (1993), por sua vez, observa que os contratos da vida moderna são estruturados sobre esse conflito de exclusão. Segundo ela, “as mulheres não participam do contrato original através do qual os homens transformam sua liberdade natural na segurança da liberdade civil. As mulheres são o objeto do contrato” (p. 21).

Por isso, a divisão doméstica do trabalho, segundo Phellips (2011, p. 350), “tem consequências diretas na natureza e no grau de envolvimento político e por isso deve ser considerada como um problema político e não apenas social”.

Segundo Carvalho (2001, p. 236) mostra-se desafiador para universalidade e plenitude do exercício da cidadania a incapacidade do sistema político representativo de produzir resultados que impliquem a redução das desigualdades e o fim da divisão dos brasileiros em pequenas castas separadas pela educação, pela renda, pela cor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo desse trabalho, buscou-se apresentar a cidadania ativa e os obstáculos para participação política.

Para isso, buscaram-se explicações nas correntes sobre cidadania ativa, participação política e seus obstáculos, avaliando as controvérsias existentes no interior da Ciência Política e do Direito.

Com base nos elementos destacados, é possível concluir que a representação por espelho, como forma de democracia descritiva, refletindo na composição da classe, gênero e raça para não se definir por somente um critério, bem como a redistribuição das tarefas e responsabilidades domésticas, de modo a igualar o trabalho de homens e mulheres, e união dos diferentes setores que têm pautas similares são respostas aos obstáculos para se exercer, ainda que seja paradoxal no contexto atual, a cidadania ativa plena e universal.

Registra que não se trata de representação, como argumenta Pitkin (1971: 90),

simplesmente como uma forma de “substituir” ou “pôr-se por”, em vez de pensá-lo como uma atividade.

Com isso, sabendo que as desigualdades existentes no Brasil, segundo Carvalho (2001, p. 236), impedem a construção de uma sociedade democrática. Portanto, diminuí-las e passar a integrar todos os brasileiros, sem distinção de raça, gênero e classe, num projeto comum de sociedade é o desafio da cidadania na contemporaneidade, principalmente, no contexto político que estamos inseridos de ataques antidemocráticos.

A começar do pressuposto de que a democracia perde a sua legitimidade se não houver a participação efetiva e qualitativa da sociedade na sua construção, a participação eleitoral mostra-se como uma das possibilidades formais de participação política; assim como os referendos e plebiscitos.

Neste sentido, entendo que a qualidade desse envolvimento político pode ser alcançada pelas vias informais viabilizadas pela nossa democracia e que, na verdade, servem como verdadeiras formas de articulação de demandas, tais como discussões e deliberações nos espaços físicos e virtuais, de grupos comunitários, sociais, políticos e técnicos.

Vejo-me inserido como cidadão negro brasileiro que participa de grupos de estudos de direito antidiscriminatório na Universidade; de discussões técnicas sobre elaboração e inserção de políticas antidiscriminatórias na Administração Pública; de grupo político pautado pela defesa de práticas antirracistas e antissexistas, enfim, pela participação ativa por meio de pautas que considero relevantes para a construção de uma sociedade mais justa.

Assim, é fundamental um cidadão politizado, com muito mais capacidade de argumento para lutar por seus direitos; por buscar implementar políticas sociais.

Afinal de contas se a democracia é bem limitada, cheia de gargalos; qual participação popular ela pode lidar? Até porque não há interesse que haja essa participação.

Mas todo o debate é crucial para o futuro do pensamento democrático. Por isso, necessário encontrar uma linguagem política que reconheça a heterogeneidade e a diferença, porém que não seja um essencialismo (PHILLIPS, 2011).

REFERÊNCIAS

ANDRADE NETO, J. Por uma teoria dos direitos políticos democrática, pluralista e conforme a Constituição. In: SISTEMATIZAÇÃO das normas eleitorais: eixo temático 1: direitos políticos e tema correlatos. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2021. (Coleção SNE. Fase 2; v. 2).

CARVALHO, J. M. de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, 236 p.

COUTINHO, C.N. Cidadania e Modernidade. **Perspectivas**, 22, Pp.41-59, 1999.

DAHL, ROBERT, **Poliarchy: Participation and Opposition**. New Haven: Yale University Press. 1971.

HOLSTON, James. **Cidadania insurgente**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, Classe Social e Status**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967. (capítulo 3 – Cidadania e classe social).

MOREIRA, A. J. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Contracorrente, 2020. [Cap. 9 Discriminação direta e discriminação indireta]

LOUREIRO, P. A cidadania da União Europeia: mito ou realidade? In: SOUSA, Mônica Teresa Costa; LOUREIRO, Patrícia (Org.). **Cidadania**. Novos temas, velhos desafios. Ijuí: Unijuí, 2009. p. 175.

MIGUEL, L. F. Resgatar a participação: democracia participativa e representação política no debate contemporâneo. **Lua Nova**, n. 100, 2017.

PATEMAN, C. **O Contrato Sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PHILLIPS, A. O que há de errado com a democracia liberal? **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 6, pp. 339-363, jul./dez. 2011.

_____. **Divided loyalties: dilemmas of sex and class**. London: Virago, 1987.

PITKIN, H. **The concept of representation**. Berkeley: University of California Press, 1971.

SANTOS, W. G. **Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira**. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

SANTOS, B. S.; AVRITZER, Leonardo. Para ampliar o cânone democrático. In: DEMOCRATIZAR a democracia: os caminhos da democracia participativa. Rio de

Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SILVA, J. A. da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 25ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

URBINATI, N. Crise e metamorfoses da democracia. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 28, n. 82, p. 05-16, 2013.

WOOD, E. O Demos versus "nós, o povo: das antigas às modernas concepções de cidadania. In: DEMOCRACIA contra o Capitalismo, Boitempo, 1995. pp.177 a 204.

YOUNG, I. M. Representação política, identidade e minorias. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, p. 139-190, 2006.